TERMO DE CONTRATO Nº 026/SVMA/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6027.2018/0004197-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA EPP - CNPJ nº 13.382.681 /0001 -41.

OBJETO: Aquisição de 1.200 (mil e duzentas) unidades de microchips/ transponder, dispositivos utilizados para identificação eletrônica e permanente de animais, com vareta de isolação, agulha revestimento em silicone, bisele trifacetado implantáveis esterilizados.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 121.971/2018

PRAZO: 2 (dois) anos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no **CNPJ n. 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à rua do Paraíso, 387 – Paraíso – CEP: 04310-000 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA EPP**, inscriata no **CNPJ nº 13.382.681 /0001-41**, situada à Avenida Dom Carmine Rocco, 995, Jardim Tangara, São Carlos- SP, CEP 13568-120, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 18.424.177-7 e inscrito no CPF nº 159.819.898-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatorio sob fls. SEI nº 012580495 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 15/11/2018 pág 157, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 1.200 (mil e duzentas) unidades de microchips/ transponder, dispositivos utilizados para identificação eletrônica e permanente de animais, com vareta de isolação, agulha revestimento em silicone, bisele trifacetado implantáveis esterilizados, conforme detalhado no item 1.2.

1.2.

Item	Descrição detalhada do objeto	Quantidade	Unidade
1	Microchip/Transponder: dispositivo utilizado para identificação eletrônica e permanente de animais; não criptografado. Agulhado esterilizado, descartável, com vareta de isolação, agulha revestimento em silicone, bisele trifacetado, implantáveis esterilizados. Acompanhado de aplicadores compatíveis (uma unidade para cada cem microchips fornecidos). Frequência de operação: 134,2 kHz (FDX-B); Dimensões aproximadas: 11,5 mm por 2,1 mm (0.43" por 0.08") forma cilíndrica; Identificador por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ABNT-NBR 14766; Compatível com as Normas ISO 11784/11785 e ISO 14223; Compatível com leitores universais; Manufaturado encapsulado) em biovidro, com cobertura de material antimigratório; Sistema antimigratório para garantir a fixação no local aplicado; Embalado individualmente em blister com agulha descartável, transponder e com vareta de isolação (que atua como barreira de esterilização entre o transponder e o aplicador), já montados e esterilizados por óxido de etileno. Tamanho da agulha injetora: aproximadamente 2,6 mm de diâmetro externo (2,2 mm de	1200	Un.

	diâmetro interno), e 32 mm de comprimento; Acompanha, no mínimo, 6 etiquetas autocolantes com os mesmos dígitos do microchip, códigos de barras e marca, anexos à embalagem		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor total do presente CONTRATO é de R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), sendo o valor unitário de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 121.971/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos a partir recebimento da Ordem de Fornecimento.

32. O prazo para entrega dos objeto deste **CONTRATO** é de 10 (dez) dias à partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, **em entrega única.**

3.3. Os Microship/Transponder deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

3.4. O frete e os impostos estão inclusos no preço total do contrato.

3.5. O local para entrega do objeto é o Parque Anhanguera -CEMACAS- Estrada de Perus, 168 - São Paulo - SP – CEP 05276-110, das 8:00h às 16:00h.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS E VALIDADE

4.1. O Microship/Transponder deverá estar esterilizado, com validade de no mínimo 1(um) ano, e atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

4.2. Garantia antimigração é de 2 anos após a implantação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no edital 34/2018, observando ainda:

5.1.1. O produto entregue deverá atender as normas vigentes.

5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos.

5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do produto entregue.

5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.

5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO E REGULARIDADE

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n° 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n°

50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.

6.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou ocumento equivalente;

6.4.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

6.4.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;

6.4.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

6.4.6. Certificado de regularidade do FGTS;

6.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.4.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

6.4.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.

6.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

6.4.9.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no *item* 6.4.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei,

do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital.

6.4.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 6.4.5 à 6.4.9* não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).

9.1.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

9.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

9.1.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(s) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e

contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

9.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.

9.1.6. Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.1.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

9.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.

9.1.9.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

- Parque Anhanguera – CEMACAS – Estrada de Perus, 168, São Paulo, SP, CEP 05276-110.

10.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em: 12/12/18
SVMA-SGA-Pag. 87
Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA.
CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Silma d. Silva

Nome Silma Tavares da Silva
RG. nº 56407903-3

02. BCatherine

Nome Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
RG. nº SVMA